



Terça-Feira, 01 de junho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº 080/2021 DE 31 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre adoção de medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, acolhe Decreto Estadual nº 7.716/2021 de 25 de maio de 2021 e dá outras providências.

**CLAUDENIR GERVASONE** – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o Art. Nº 67, incisos VII da Lei Orgânica do Município e:

**Considerando** a necessidade de medidas para a contenção da disseminação do coronavírus no âmbito do Município de Altônia;

**Considerando** a necessidade permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde; e

**Considerando** os termos do Decreto Estadual nº 6.983/2021, Decreto nº 7.020/2021, Decreto nº 7.230/2021, Decreto 7.320/2021, Decreto nº 7.672 e o Decreto nº 7.716 de 25 de maio de 2021.

DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam acolhidas no âmbito do Município de Altônia as determinações constantes do Decreto Estadual nº 7.716/2021 de 25 de maio de 2021 que prorroga a vigência do Decreto 7.672/2021 até as 05 horas do dia 11 de junho de 2021.

**Art. 2º** – Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais, não essenciais, no período de 01 a 11 de junho de 2021, no horário das 08h00m às 18h00m de segunda à sexta feira e sábados das 08h00m às 12h00m com limitação de 50% da capacidade do estabelecimento.

**Art. 3º** – Fica autorizado o funcionamento dos restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, pesqueiros e similares de segunda feira a domingo no horário das 08h00m às 22h00m, com exceção das panificadoras que poderão funcionar no horário das 06h30m às 20h00m.

Parágrafo Único - os estabelecimentos relacionados no caput deste Artigo deverão funcionar com limitação de 50% da capacidade do estabelecimento, bem como deverão atender as normas sanitárias de combate à proliferação do coronavírus.

**Art. 4º** - Os templos religiosos poderão realizar suas atividades com no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas do espaço físico e desde que seja disponibilizado local para a higienização das mãos com água e sabão ou disponibilização de álcool em gel a 70%.

**Art. 5º** - Ficam permitidas as assembleias, reuniões, eventos sociais, comerciais e corporativos presenciais desde que:

- Tenham no máximo 30% (trinta por cento) de participantes, da capacidade do local do evento, excluídos os colaboradores do evento;
- Não abranjam qualquer tipo de dança ou atividade que gere contato físico entre as pessoas;
- Os assentos que sirvam a mais de uma pessoa sejam reorganizados e demarcados de forma a garantir que estas se mantenham com o distanciamento mínimo 1,50m uma das outras;
- Os participantes e colaboradores do evento sejam orientados a evitar apertos de mãos, abraços e outras práticas dispensáveis e que envolvam contato físico;
- Sejam disponibilizados em vários pontos do local do evento, dispensadores com álcool 70% (setenta por cento), para higienização das mãos dos participantes e colaboradores;
- Em havendo refeições durante o evento, elas sejam servidas preferencialmente por garçons, sendo permitindo o serviço de buffet somente se disponibilizadas aos participantes e colaboradores luvas descartáveis antes do manuseio dos talheres coletivos;
- Sejam adotadas todas e quaisquer medidas plausíveis à prevenção da transmissão do COVID-19, priorizando o afastamento de pessoas pertencentes ao grupo de risco;
- Durante os eventos referidos neste artigo, ficam permitidas as apresentações musicais ao vivo, de solo, por duos, trios, quartetos, bandas e DJ's, sendo proibida, em qualquer hipótese, a dança que envolva contato físico;
- Os eventos mencionados no caput deste Artigo deverão ser oficializados pelo responsável do evento e pelo locador ou proprietário do imóvel junto à Secretaria Municipal de Administração com antecedência mínima de 48 horas da data do evento, constando data, local, duração e quantidade de participantes, bem como a capacidade do local.

**Art. 6º** – Fica determinado como obrigação para o funcionamento de todas as atividades no âmbito do Município de Altônia, o uso de máscara facial de proteção da boca e nariz por empresários, funcionários e pessoas que se encontrarem no interior do estabelecimento, durante as atividades.

§ 1º - O não cumprimento da determinação estabelecidas no caput deste artigo será caracterizado desobediência à determinação sanitária e estará, o infrator, sujeito ao pagamento de multa no valor de 01(uma) UFM - Unidade Fiscal do Município - R\$125,53 (cento e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos) por pessoa, e no caso de reincidência o valor em dobro.

§ 2º - O Município utilizará do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto neste Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.

**Art. 7º** - Os estabelecimentos comerciais deverão limitar o número de pessoas a fim de evitar aglomeração de forma a mantê-las distantes umas

das outras em no mínimo dois metros, diminuindo em 50 % da sua capacidade normal;

Parágrafo Único - O não cumprimento da determinação estabelecidas no caput deste artigo será caracterizado desobediência à determinação sanitária e estará, o infrator, sujeito ao pagamento de multa no valor de 01(uma) UFM - Unidade Fiscal do Município - R\$125,53 (cento e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos) por pessoa, e no caso de reincidência o valor em dobro.

**Art. 8º** – O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao COVID – 19 poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

**Art. 9º** – A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica no município.

**Art. 10** – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até às 05h00m do dia 11 de junho de 2021.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 31 dias do mês de junho de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0118/2021

**OBJETO: Contratação EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE objetivando** a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de apoio implantação e Estruturação da Unidade de Valorização de Recicláveis desenvolvido em parceria entre o Município de Altônia e a Itaipu Binacional, conforme convênio nº 2021/4500060896

**VALOR MÁXIMO: R\$ 24.500,00** (vinte e quatro mil e quinhentos reais)

**EMISSÃO DO EDITAL:** 31/05/21

**ABERTURA: 15/06/21 ÀS 09:00**

**LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 – sala 06 –Centro Altônia-PR**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço - Lote**

**DO EDITAL:** Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão Presencial munidos do **Carimbo do CNPJ** da Empresa, ou Via Internet através do Site <https://www.altonia.pr.gov.br/>, na aba Licitações. Maiores informações, através do E-mail: [licitacoes@altonia.pr.gov.br](mailto:licitacoes@altonia.pr.gov.br).

**Altônia-PR, aos 31/05/21**

**PREGOEIRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA N.º 128/2021

Concede licença medica a servidora **ADENILZA SILVANA SCHUENCK DE SOUZA**.

**CLAUDENIR GERVASONE** - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E,**

Conceder a servidora **ADENILZA SILVANA SCHUENCK DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG-nº. 6.296.359-0-PR, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais – Classe-I, Nível-08**, lotada na Secretaria de Saúde, 170 (cento e setenta) dias de licença para fins de tratamento de saúde, sem prejuízos em seus vencimentos, no período de 04/06 à 20/11/2021.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal